

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24 / 2018, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.354.068/0001-19, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração e Finanças, **Sr. Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7, de 19 de maio de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AIRES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada na SCLRN 714, Bloco H, Loja 20 - Asa Norte, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Maria Terezinha Pereira Aires**, portadora da Carteira de Identidade nº 538.091, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 259.445.841-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 15414.631169/2018-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão PRF nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais**, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos domésticos.	Unidade	700	0,0001	0,07
02	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos internacionais e seguro viagem.	Unidade	50	0,0001	0,005
03	Agenciamento: alteração e cancelamento de bilhetes de passagem para voos domésticos e voos internacionais.	Unidade	150	0,0001	0,015
04	Repasse - voos domésticos	Reais	490.153,01	1,00	490.153,01
05	Repasse - voos internacionais	Reais	146.065,28	1,00	146.065,28
06	Repasse – seguro viagem	Reais	5.309,72	1,00	5.309,72

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou até o pleno saneamento por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos problemas estruturais afetos às aquisições via compra direta, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitada a sessenta (60) meses, caso os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 641.528,10 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 17203/173039

Fonte: 0280173039

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001 / 04.125.2039.20VH.0001

Elemento de Despesa: 33903903 / 33903301 / 33903302 / 33903969

PI: SUSEPAD2000 / SUSEPGS2000 / SUSEPSF20VH / SUSEPRE20VH

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

6.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O critérios para recebimento do objeto e fiscalização encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro,

Responsável legal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Responsável legal da Aires Turismo LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.